

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 8.643/2019

**APROVA INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº02/2019, Nº 03/2019 E Nº 04/2019 QUE DISPÕE SOBRE o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário, sobre a classificação de empreendimentos e definição dos procedimentos de licenciamento ambiental simplificado, dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA para as atividades de impacto ambiental insignificante.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,**  
Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.122/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Águia Branca, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administrações Diretas e Indiretas.

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica aprovada as Instruções Normativas Nº02/2019, Nº 03/2019 e Nº 04/2019 referente da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**, do Município de Águia Branca.

**Art. 2º-** As Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

**Art. 3º-** Caberá à Unidade Central do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º-** Caberá a Unidade responsável, a divulgação da Instrução Normativa, ora aprovada.

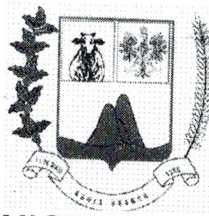
**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor após a data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca-ES, em 25 de novembro de 2019.

  
**ANGELO ANTONIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 02/2019 – SISTEMA DO MEIO AMBIENTE**

**Versão: 002/2019**

**Aprovação em: 25 de Novembro de 2019**

**Ato de aprovação: Decreto Nº 8.643/2019**

**Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e sua classificação quanto o potencial poluidor e porte.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, no uso das atribuições legais,**

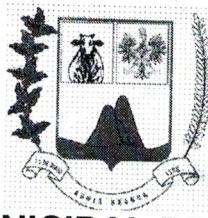
**Considerando** a Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, que define ações administrativas dos municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, que prevê que os municípios são competentes a realizar o licenciamento de atividades de impacto local, circunscrito ao seu limite territorial;

**Considerando** a Resolução CONSEMA nº. 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 4.039-R/2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - SILCAP;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Considerando** a Instrução Normativa nº. 014, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao IEMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte;

**Considerando** a Lei Municipal nº. 1.312, de 01 de outubro de 2015, que institui o código municipal de meio ambiente do município de Águia Branca-ES e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal de nº. 1.453, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no município de Águia Branca;

**Considerando** o Decreto Municipal nº. 7.974, de 22 de maio de 2018, que regulamenta o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, o cadastro ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadoras, e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução do CONAMA n.º 279 de 27 de Junho de 2001, que em seu artigo 13 trata da obrigatoriedade de publicação em diário oficial e em outro meio de comunicação amplamente utilizado na região onde se pretende instalar o empreendimento.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

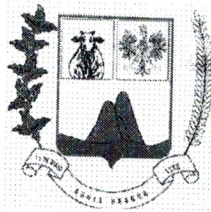
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa visa adequar o enquadramento da SEMMA ao disposto na Resolução CONSEMA nº. 002/2016, e segue os seguintes critérios:

I. Definição de porte estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como micro, pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal.

II. Definição de potencial poluidor e/ou degradador a partir da análise técnica das características da atividade, que se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto potencial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**III.** Determinação das Classes I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando o Anexo II da Lei Municipal de nº. 1.453, de 17 de maio de 2018 (lei das taxas).

**Art. 2º.** As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 25 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

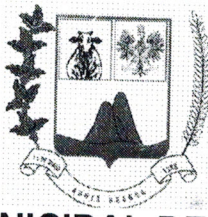
- 1 – Extração Mineral;
- 2 – Atividades Agropecuárias;
- 3 – Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
- 4 – Indústria de Transformação;
- 5 – Indústria Metalmeccânica;
- 6 – Indústria de Materiais Elétrico e de Comunicação;
- 7 – Indústria de Material de Transporte;
- 8 – Indústria de Madeira e Mobiliário;
- 9 – Indústria de Celulose e Papel
- 10 – Indústria de Borracha;
- 11 – Indústria Química;
- 12 – Indústria de Produtos e Materiais Plásticos;
- 13 – Indústria Têxtil;
- 14 – Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- 15 – Indústria de Produtos Alimentares;
- 16 – Indústria de Bebidas;
- 17 – Indústrias Diversas;
- 18 – Uso e Ocupação do Solo;
- 19 – Energia;
- 20 – Gerenciamento de Resíduos;
- 21 – Obras e Estruturas Diversas;
- 22 – Armazenamento e Estocagem;
- 23 – Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- 24 – Atividades Diversas;
- 25 – Saneamento.

**Art. 3º.** Os enquadramentos a serem feitos junto à SEMMA deverão seguir ao disposto no Anexo II da presente Instrução.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fins de pagamento de taxas, as atividades serão classificadas como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como “Atividade” pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa se aplica para o licenciamento ordinário das atividades potencialmente poluidoras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo Único** – Não se aplica aos procedimentos e parâmetros de licenciamento ordinário, as atividades que se enquadram em licenciamento ambiental simplificado e/ou dispensados por Instruções Normativas específicas da SEMMA.

**Art. 5º.** Para melhor entendimento desta Instrução, tem-se que:

**I.** No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;

**II.** Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas/edificadas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento, inclusive pátios de estacionamento e manobras;

**III.** Área construída: área total edificada;

**IV.** Para os casos de empreendimentos que realizem atividades associadas a tratamento químico, ou aqueles que possuem duas ou mais atividades, quando não houver enquadramento específico, o requerimento deverá ser feito considerando a atividade de maior impacto pelo enquadramento na maior Classe.

**V.** Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.01, 18.07 e 18.08): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

**VI.** Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.02 e 18.04): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

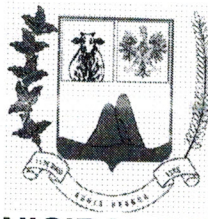
**VII.** Não caberá:

**a.** Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio da SEMMA;

**b.** Licenciamento em separado para a atividade de terraplanagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Somente quando a movimentação de terra for atividade fim ou quando for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a mesma.

**VIII.** Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

**IX.** Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas).

**Art. 6º.** Para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo II da presente Instrução caberá consulta prévia junto à SEMMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso a SEMMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividade que não esteja listada no rol desta Instrução, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

**Art. 7º.** A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, no termos do § 4º do artigo 13 da Lei Complementar n.º. 140/2011.

**Art. 8º.** As publicações de que trata esta Instrução deverão ser feitas em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região onde se pretende instalar o empreendimento devendo constar a identificação do empreendedor, o local de abrangência e o tipo de empreendimento, assim como o endereço e telefone do órgão ambiental competente.

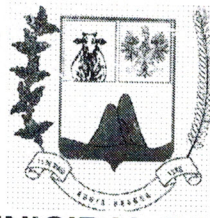
**§ 1º** O empreendedor deverá encaminhar cópia da publicação de que trata o caput deste artigo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de 15 dias.

**Art. 9º.** Para efeitos de formalização de requerimento em qualquer fase de licença ambiental será exigida apresentação do Sistema Diagnóstico de Informações – SID, de acordo com a atividade a ser licenciada.

**Art. 10º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revoga-se a Instrução Normativa nº 001/2018 e as disposições em contrário.



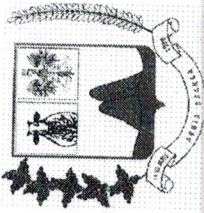


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Am*  
**ANGELO ANTONIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
**HADEON FALCÃO PEREIRA**  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO N° 7.407/2017





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

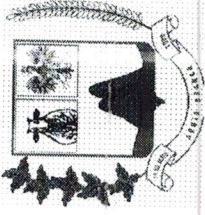
**ANEXO I**

ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	I	II	III
MÉDIO	II	III	IV
GRANDE	II	IV	IV

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





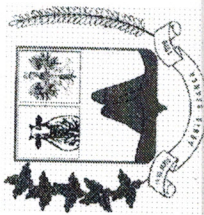
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II**

CÓDIGO	ATIVIDADE	TIPO (INDUSTRIAL OU NÃO)	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B / M / A)
				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
<b>1</b>	<b>EXTRAÇÃO MINERAL</b>						
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	100 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	AU < 3,0	3,0 < AU < 5,0	AU > 5,0	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	AU < 3,0	3,0 < AU < 5,0	AU > 5,0	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito frível e outros, exceto britas).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 5 ha	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	MÉDIO

*JF*

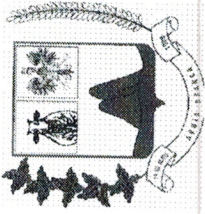




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.05	Captação de água mineral/potável (fonte/surgência) comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	Todos	-	- Todos	MÉDIO
1.06	Extração de areia em leito de rio	N	Índice= área útil (ha) do (s) Porto (s) de estocagem/carregame nto x Volume (m <sup>3</sup> /mês)	I ≤ 250	250 < I ≤ 1500	I > 1500	MÉDIO
<b>2</b>	<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>						
2.01	Suínocultura (Ciclo completo), sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídricos e/ou em cama sobreposta.	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	todos	-	NC ≤ 100	MÉDIO
2.02	Suínocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídricos e/ou em cama sobreposta.	N	Número máximo de matrizes, capacidade instalada.	todos	-	NM ≤ 30	MÉDIO
2.03	Suínocultura (exclusivo para Terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídricos e/ou em cama sobreposta.	N	Número máximo de cabeças por ciclo/capacidade instalada	todos	-	NC ≤ 100	MÉDIO

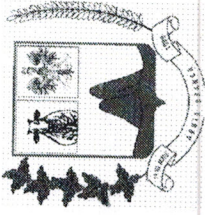
*JG*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.04	Incubatório de ovos/produção de pintos de um dia.	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)	todos	-	Todos	MÉDIO
2.05	Avicultura	N	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m <sup>2</sup> )	3.000 < AC ≤ 7.000	7.000 < AC ≤ 14.000	AC > 14.000	MÉDIO
2.06	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todos	-	Todos	MÉDIO
2.07	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m <sup>2</sup> )	2.000 < AC < 6.000	6.000 < AC < 10.000	AC > 10.000	MÉDIO
2.08	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	100 < NC < 3.500	3.500 < NC < 7.000	NC ≥ 7.000	MÉDIO
2.09	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI < 100.000	CI ≥ 100.000	MÉDIO

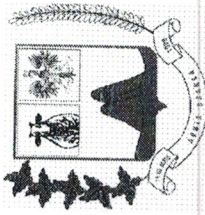




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.10	Despoldamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/hora)	AI ≤ 1.000	1.000 < AI < 2.000	AI > 2.000	CI ≤ 3.000	ALTO
2.11	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	N	Área construída em (m²)	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	Todos	MÉDIO
<b>3</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>							
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m²/mês)	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês)	CMCP ≤ 4.500	4.500 < CMCP ≤ 25.000	CMCD > 25.000	Todos	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento MANUAL ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Produção Mensal m²/mês	5.000 < PM ≤ 13.500	PM > 13.500	-	- Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m²/mês)	CMP < 3.000	3.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	Todos	MÉDIO

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

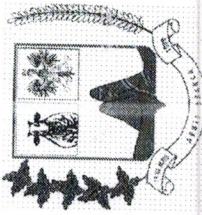


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças	PM < 50.000	50.000 < PM ≤ 200.000	PM > 200.000	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m <sup>2</sup> )	PM < 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	Todos	MÉDIO
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	PM < 300.000	300.000 < PM ≤ 800.000	PM > 800.000	Todos	MÉDIO
3.08	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (t/mês)	PM < 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	Todos	MÉDIO
3.09	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (t/mês)	PM < 200	200 < PM ≤ 1000	PM > 1000	Todos	MÉDIO
<b>4</b>	<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>							
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento	I	Capacidade Máxima de Produção (m <sup>3</sup> /mês)	CMP < 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	-	CMP ≤ 2.500	MÉDIO

*Handwritten signature in blue ink.*

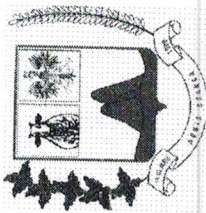




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (tonelada/hora)	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (tonelada/hora)	CPE < 25	25 < CPE ≤ 50	50 < CPE ≤ 80	CPE ≤ 80	MÉDIO
<b>5</b>	<b>INDÚSTRIA METALMECÂNICA</b>							
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP < 9.000	9.000 < CMP ≤ 25.000	-	CMP ≤ 25.000	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais e ligas não ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP < 100	100 < CMP ≤ 500	-	CMP ≤ 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP < 2	2 < CMP ≤ 10	-	CMP ≤ 10	MÉDIO

*[Handwritten signature]*

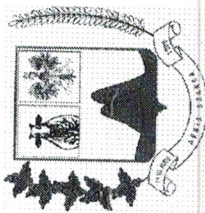


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	1 < CMP ≤ 3	3 > CMP ≤ 5	-	CMP ≤ 5	MÉDIO	
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou de artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldearia, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	1 < CP ≤ 5	CMP > 5	-	- Todos	BAIXO	
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou de artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldearia, com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (tonelada/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	MÉDIO	

*JR*

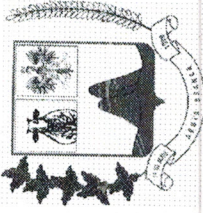




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	300 < AU ≤ 1000	1000 < AU ≤ 2000	AU > 2000	- Todos	BAIXO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	200 < AU ≤ 1000	1000 < AU ≤ 2000	AU > 2000	- Todos	MÉDIO
<b>6</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO</b>							
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	MÉDIO
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	Todos	MÉDIO
<b>7</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>							
7.01	Estaleiros, artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação, e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes,	I	AT = Área total (ha)	AT < 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	-	AT ≤ 0,5	MÉDIO

*[Handwritten signature]*

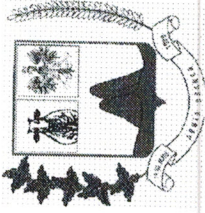


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	exclusivamente de madeiras.									
7.02	Estaleiros náuticos, contemplando a fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes que utilizam fibra.	AT = Área total (ha)	AT < 0,2	0,2 < I ≤ 0,5				AT ≤ 0,5		MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 ≤ I			I ≤ 1		ALTO
<b>8</b>	<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>									
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha traçada, ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	VMMS ≤ 50	50 > 500	VMMS > 500			- Todos		MÉDIO
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha traçada, ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	VMMS ≤ 50	50 > 500	VMMS > 500			- Todos		MÉDIO

*Handwritten signature in blue ink.*

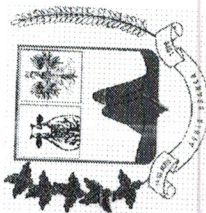




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.												
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$	-	-	-	-	-	-	-	BAIXO
8.04	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m <sup>3</sup> /mês)	$150 < VMMS \leq 500$	$VMMS > 500$	-	-	-	-	-	-	-	MÉDIO
8.05	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m <sup>3</sup> /mês)	$150 < VMMP \leq 500$	$500 < VMMP \leq 1.000$	$VMMP > 1.000$	-	-	-	-	-	-	MÉDIO
<b>9</b>	<b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>												
<b>10</b>	<b>INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>												
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	$2.000 < CMP \leq 3.500$	$3.500 < CMP \leq 5.000$	-	-	-	-	-	-	$CMP \leq 5.000$	MÉDIO

*[Handwritten signature]*

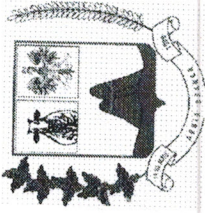


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 2.000	-	CMP ≤ 2.000	MÉDIO
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos	MÉDIO
<b>11</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>							
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 ≤ 0,2	I ≤ 0,2	ALTO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO

*[Handwritten signature]*

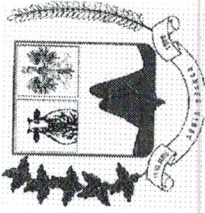




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos de limpeza.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,05 < I ≤ 0,2	I > 0,2	-	- Todos	MÉDIO
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

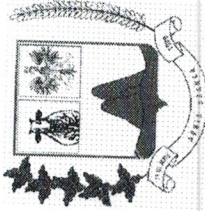


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.08	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno (isopor).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,1 < I ≤ 0,5	-	I ≤ 0,5	MÉDIO
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	CMP ≤ 30.000	30.000 < CMP ≤ 100.000	-	CMP ≤ 100.000	MÉDIO
<b>12</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS</b>							
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processos de reciclagem.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	MÉDIO
<b>13</b>	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>							
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	todos	-	-	- Todos	MÉDIO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < 1	I ≤ 1	ALTO

*JH*  
*[Assinatura]*

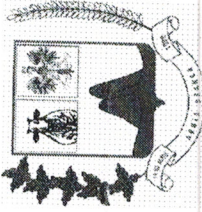




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	MÉDIO	
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 ≤ I ≤ 1	I > 1	Todos	MÉDIO	
13.05	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,05 < I ≤ 1		-	I ≤ 1	ALTO	
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,05 < I ≤ 1	I ≤ 1	-	Todos	BAIXO	
<b>14</b>	<b>INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES</b>								
14.01	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	todos	-	I ≤ 0,2	ALTO	
14.02	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	-	todos	-	NUP ≤ 2.000	ALTO	

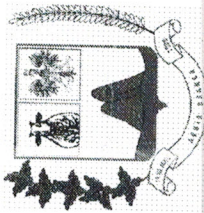
*J.S.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,03 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,1 < I ≤ 0,2	0,1 < I ≤ 0,5	-	I ≤ 0,5	MÉDIO
14.06	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	todos	-	I ≤ 0,2	ALTO
<b>15</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>							
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	0,5 < CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	- Todos	MÉDIO
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO

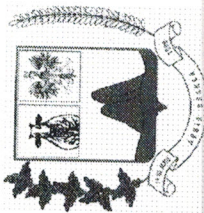




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,1 ≤ 0,3	0,3 ≤ 0,5	I > 1	- Todos	MÉDIO
15.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.05	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	todos	-	I ≤ 0,2	ALTO
15.07	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	todos	-	CP ≤ 30.000	ALTO

*[Handwritten signature]*

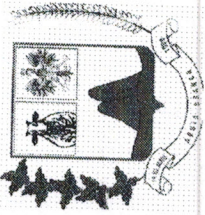


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	CP ≤ 20.000	20.000 < CP ≤ 60.000	-	CP ≤ 60.000	MÉDIO
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	-	todos	-	FP ≤ 50	ALTO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.13	Industrialização/beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	1.000 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 6.000	-	CMP ≤ 6.000	MÉDIO
15.14	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	500 < CA ≤ 3.000	3.000 < CA ≤ 20.000	20.000 ≤ 50.000	CA ≤ 50.000	MÉDIO

CR

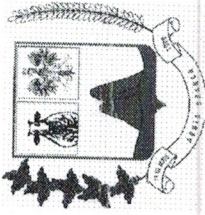




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.15	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.		Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	todos	-	CA ≤ 80	ALTO
15.16	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.		Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	todos	-	CA ≤ 40	ALTO
15.17	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.		Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	todos	-	CA ≤ 80	ALTO
15.18	Frigoríficos sem abate.		-	-	todos	-	Todos	MÉDIO
15.19	Açougues e/ou peixarias quando não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização).		-	todos	-	-	- Todos	MÉDIO

*JR*

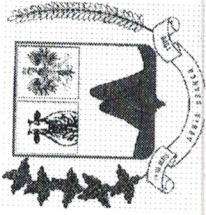


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.20	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	-	CMP ≤ 100	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	i = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.22	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	20 < CMP ≤ 100	-	-	CMP ≤ 100	MÉDIO
15.23	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	30 < CMP ≤ 1.000	1.000 CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	- Todos	MÉDIO
<b>16</b>	<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>							
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CA < 30.000	30.000 < CA < 90.000	90.000 < CA ≤ 120.000	CA ≤ 120.000	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	todos	-	PD ≤ 30.000	MÉDIO

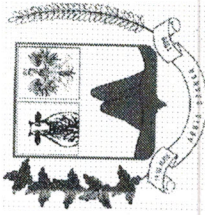
*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	todos	-	PD ≤ 25.000	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	todos	-	PD ≤ 25.000	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	todos	-	PD ≤ 10.000	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	todos	-	PD ≤ 25.000	ALTO
16.07	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	200 < AC ≤ 400	400 > AC ≤ 800	AC > 800	Todos	MÉDIO
16.08	Resfriamento de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (L)	5.000 < CA ≤ 40.000	40.000 < CA ≤ 80.000	CA > 80.000	Todos	MÉDIO

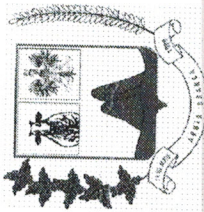


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.09	Fabricação de fécula amido e seus derivados.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	AC ≤ 10	10 > AC ≤ 30	AC > 30	Todos	MÉDIO
<b>17</b>	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>							
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,5 < I ≤ 1	I > 1	-	- Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 ≤ I < 0,3	I > 0,3	- Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,02 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	- Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	- Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	todos	-	I ≤ 0,2	ALTO

*[Handwritten signature]*

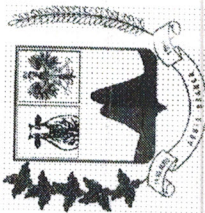




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17.06	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	BAIXO
17.07	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	- Todos	MÉDIO
17.08	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	- Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	- Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de artigos esportivos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	- Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	- Todos	MÉDIO

*Handwritten signatures and initials.*

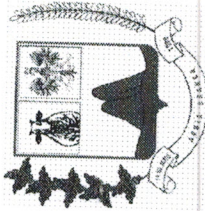


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.12	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	- Todos	BAIXO
17.13	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	- Todos	MÉDIO
17.14	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,03	-	-	Todos	MÉDIO
17.15	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	-	I ≤ 0,5	MÉDIO
17.16	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	- Todos	MÉDIO
<b>18</b>	<b>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>							
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	-	I ≤ 3.000	MÉDIO

*[Handwritten signature]*

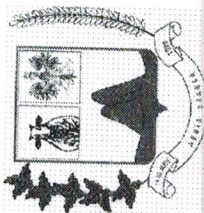




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.02	Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	-	I ≤ 3.000	MÉDIO
18.03	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número total (ha) / 1000	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	-	I ≤ 3.000	MÉDIO
18.04	Terraplenagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	N	Área terraplanada (ha)	0,05 < AT ≤ 2,0	2,0 < AT ≤ 5,0	AT > 5,0	- Todos	MÉDIO
18.05	Loteamentos industriais.	N	Área total (ha)		todos	-	AT ≤ 20	ALTO
18.06	Loteamentos ou distritos empresariais.	N	Área total (ha)		todos	-	AT ≤ 20	MÉDIO
18.07	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	1 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	-	AU ≤ 10	MÉDIO

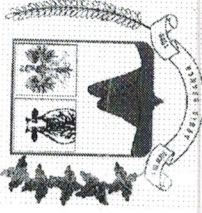
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.08	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	NF ≤ 20	20 < AU ≤ 50	-	NF ≤ 50	MÉDIO
18.09	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	AA ≤ 1	1 < AU ≤ 5	-	AA ≤ 5	MÉDIO
18.10	Empreendimentos de hospedagem, pousadas, casas de repouso, centro de reabilitação, hotéis e motéis, instalados em áreas rurais.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	I ≤ 50	50 < I ≤ 100	I > 100	- Todos	MÉDIO
18.11	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	500 < NJ ≤ 1.000	1.000 < NJ ≤ 3.000	-	NJ ≤ 3000	MÉDIO
18.12	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	NL ≤ 500	500 < NL ≤ 5.000	-	NL ≤ 5000	MÉDIO
<b>19</b>	<b>ENERGIA</b>							
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	MÉDIO

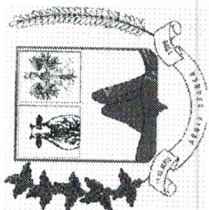




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.02	Implantação de linhas de transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (kV)	todos	Todos	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Área de intervenção (ha)	10 < 25	AI ≤ 50	BAIXO
<b>20</b>	<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>					
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,5	- Todos	BAIXO
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos CLASSE I (inclusive ferro-velho).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,2 < I ≤ 0,5	I ≤ 0,5	MÉDIO
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade total de armazenamento (m³)	1000 < 5.000	CA ≤ 15.000	BAIXO
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,2 < I ≤ 0,5	I ≤ 0,5	MÉDIO

*[Handwritten signature]*

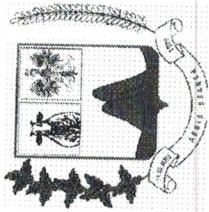


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrossilvopastoris. .	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	-	I ≤ 0,5	MÉDIO
20.06	Disposição de rejeitos/estêreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais. (LBRO)	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	todos	-	-	Todos	BAIXO
20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, CLASSE II A E CLASSE II B.	N	Quantidade de resíduo recebida (tonelada/dia)	-	todos	-	QRR ≤ 30	MÉDIO
20.08	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades da construção civil CLASSE A.	N	Capacidade de armazenamento – CA (m³)	-	-	-	CA ≤ 10.000	BAIXO
20.09	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m²)	Todos.	-	-	Todos	BAIXO
20.10	Compostagem de resíduos orgânicos exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área útil (m²)	500 < AU ≤ 2.000	2.000 > AU ≤ 5.000	AU > 5.000	Todos	MÉDIO

*[Handwritten signature]*

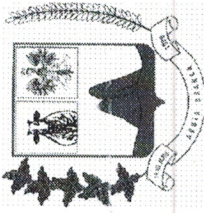




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS									
21		N	Área de intervenção (ha)		AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	- Todos	MÉDIO	
21.01	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N							
21.02	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	N	Área de intervenção em (ha)			Todos	Todos	ALTO	
21.03	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de drenagem, aterros, enrocamento, e/ou quebra mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem em número de embarcações.				NE ≤ 5	MÉDIO	
21.04	Rampa para lançamento de barcos.	N			todos		Todos	MÉDIO	
21.05	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)		30 < EV ≤ 80	EV > 80	- Todos	MÉDIO	
21.06	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)		todos		Todos	MÉDIO	

*[Handwritten signature]*

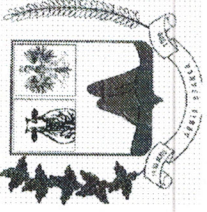


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.07	Implantação de obras de arte correntes em estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	-	todos	-	Todos	MÉDIO
21.08	Implantação de obras de artes especiais.	N	todos	-	-	CE ≤ 30	MÉDIO
21.09	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	150 < CPR ≤ 450	CPR > 450	- Todos	MÉDIO
<b>22</b>	<b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>						
22.01	Terminal de recebimento armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	todos	-	CA ≤ 15.000	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	todos	-	I ≤ 0,1	MÉDIO
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	todos	-	I ≤ 0,1	MÉDIO

*[Handwritten signature]*

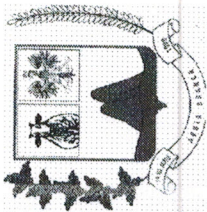




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	quilos), exceto agrotóxicos e afins.											
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	- Todos	MÉDIO					
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de rochas ornamentais.	N	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	- Todos	MÉDIO					
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigoríficos.	N	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	- Todos	MÉDIO					
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos	N	$I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	-	$I \leq 3$	MÉDIO					

*[Handwritten signature]*



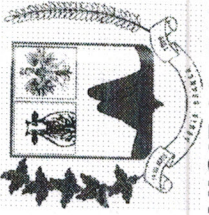
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	e/ou unidade de abastecimento de veículos.									
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	- Todos	BAIXO		
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta ou mista – galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	- Todos	BAIXO		

*[Handwritten signature]*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	CA < 45	45 < CA < 90	CA > 90	- Todos	ALTO
24.03	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	ATO ≤ 1	1 > ATO < 3	-	ATO ≤ 3	MÉDIO
24.04	Canteiros de obras, vinculados à obra que já obteve licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	ATO < 1	1 < ATO < 3	ATO > 3	- Todos	MÉDIO
<b>25</b>	<b>SANEAMENTO</b>							
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) L/s	20 < VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 75	75 < VMP ≤ 100	VMP < 100 L/s	MÉDIO
25.02	Estação de tratamento de esgoto (ETE), sem lagoas- vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) L/s	VMP ≤ 20	20 < VMP ≤ 40	40 < VMP ≤ 50	VMP < 50 L/s	MÉDIO

*[Handwritten signatures]*